

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG001819/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE:	23/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR020694/2024
NÚMERO DO PROCESSO:	13621.209034/2024-88
DATA DO PROTOCOLO:	29/04/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.223062/2023-24
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GOMES ARCANJO;

E
SINDHART - SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ADM.DE REC.HUM,TELEMARKETING, REDE DE DADOS, CNPJ n. 06.284.965/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PERSIO JOSE DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em Empresas de Assessoramento, Prestadoras de Serviços em Terceirização e Recursos Humanos, Treinamento, Seleção de Pessoal e Trabalho Temporário, com abrangência territorial em Uberlândia/MG**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 30/09/2024

Fica incluído o parágrafo quarto na cláusula Terceira da Convenção Coletiva originária com a seguinte redação:

Parágrafo Quarto: Independente da denominação do cargo ou função ocupados, para os trabalhadores que laboram em jornada mensal igual a 220 (duzentos e vinte) horas, o piso salarial não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional. Fica esclarecido que a presente Convenção Coletiva não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, prevalecendo sempre a condição mais benéfica, vedada a cumulatividade

ANTONIO GOMES ARCANJO
Presidente
SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES
AUTONOMO

PERSIO JOSE DE OLIVEIRA
Procurador
SINDHART - SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE
ADM.DE REC.HUM,TELEMARKETING,REDE DE DADOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURACAO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.